

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Referência: Edital de Chamada Pública nº 001/2018

JADER FARIA SANGLARD, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na Rua Fernando Antônio, nº 01, Bairro Dom Bosco, Cariacica/ES, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE - REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL RESTRINGEM A PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS - PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE.

Foi publicado Edital de Chamada Pública nº 001/2018, pela Câmara Municipal de Cariacica/ES, em 09 de janeiro de 2018, cujo objeto do certame é a locação de imóvel de pessoa física ou jurídica para acomodação das dependências o Poder Legislativo municipal.

Entretanto, no Edital de Licitação, especificamente, no item nº 1.1, foi detectado vício relativo aos requisitos mínimos necessários do imóvel para que o proprietário possa se habilitar.

Nesse sentido o impugnante entende que os requisitos transcritos abaixo, não atendem ao interesse da Administração Pública, bem como, restringem demasiada e injustificadamente os possíveis imóveis habilitados a participar do certame:

"(...)

5) vaga de garagem para cada sala locada;

6) 01 elevador de acesso com capacidade mínima de 06 pessoas;

**10) controle de acesso com cadastramento;
(...)"**

A chamada pública ora atacada, no entanto, não traz as razões ou justificativas para a inclusão de tais requisitos mínimos.

Importante ressaltar que o atual imóvel locado, tem assistido a Câmara Municipal de Cariacica/ES, nos últimos 12 (doze) anos, de forma satisfatória, tendo inclusive recebido a aprovação de todos os Laudos Técnicos expedidos pelos órgãos estatais de controle e fiscalização, de modo que os requisitos mínimos inclusos no Edital não se justificam.

Destaca-se ainda que, não houve aumento no número de vereadores ou qualquer outra espécie de demanda, capaz de tornar verossímil a necessidade de ampliar as atuais instalações da Câmara Municipal de Cariacica/ES, ou seja, de se exigir imóvel maior do que aquele atualmente locado.

Ademais, analisando o mercado imobiliário no Município de Cariacica/ES, facilmente se verifica que a manutenção desses requisitos mínimos representará significativa limitação do número de participantes, podendo caracterizar mesmo que sem dolo, possível direcionamento do certame, o que é vedado pela legislação.

No que se refere, ao requisito mínimo listado sob o número 5, do item nº 1.1, a fim de se preservar a competitividade, registra a necessidade de que seja retificado este edital, para que em lugar desta exigência, aceite-se, alternativamente, o fornecimento de área de estacionamento próximo ao imóvel locado que atendesse aos vereadores, aos funcionários do Legislativo municipal e aos cidadãos, sem que essa modificação altere o preço da locação.

Quanto à capacidade mínima de 06 pessoas para o elevador, data vênua, esta exigência não se mostra razoável, tendo em vista que, o padrão médio nacional gira em torno de 04 pessoas, portanto, representando desnecessária limitação de participantes.

Assim, requer seja retificado o edital, para que seja exigido elevador com a capacidade de quatro pessoas, pelas razões listadas nesta oportunidade.

Por fim, no que tange ao requisito mínimo listado sob o número 10, do item nº 1.1, alternativamente, deve ser retificado o edital, e nesse sentido, seja conferido prazo razoável para implementação de sistema de monitoramento e controle de acesso, a partir da homologação do vencedor, preservando a competitividade do certame.

Nesse diapasão, o processo licitatório é regido pelo princípio da igualdade que veda a fixação de requisitos e condições que visam afastar a competitividade do certame, de modo que a não observância das normas legais atinentes à licitação, torna-la-á viciada, fazendo incidir o controle administrativo através da presente impugnação, ou ainda judicial através de ação própria.

Pelo exposto, **REQUER** a retificação do Edital para que os requisitos mínimos listados sob os números 05, 06, 10, do item nº 1.1, sejam excluídos ou adequados, a fim de preservar a competitividade e a legalidade do certame.

DA AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS DAS PROPOSTAS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 40, X DA LEI Nº 8.666/93 - PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE

Outro ponto do Edital que carece de retificação se refere à ausência de fixação de preços máximos para sua aceitabilidade, conforme item 3.1, vejamos:

"3.1. O valor efetivo da locação será estabelecido, posteriormente, em razão das condições de aproveitamento do imóvel oferecido e depois de verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital e da compatibilidade de seu valor com o preço de mercado, nos termos da legislação vigente."

Nesse sentido, estabelece o artigo 40, X da Lei nº 8.666/93 que:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)



X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Portanto, a não fixação do preço máximo, fere o interesse público, gerando inequívoco risco de danos ao Erário, já que somente após a homologação da proposta vencedora, será definida a remuneração do proprietário do imóvel pela locação, o que certamente ficará muito acima do valor pago pelo imóvel atualmente locado.

Essa situação é agravada, pelo fato de que o atual imóvel alugado tem atendido o Legislativo municipal acerca de 12 anos, sem qualquer reclamação, cujo preço se encontra adequado ao orçamento público correspondente, bem como, o aluguel se encontra adequado ao valor de mercado, nos termos da pesquisa realizada.

Pelo exposto, **REQUER** a retificação do Edital para que seja incluído no item 3.1, nos termos do artigo 40, X da Lei nº 8.666/93, os preços máximos para aceitabilidade das propostas, a fim de se preservar a legalidade do certame.

DA AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 40, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93 - ILEGALIDADE

Carece ainda de reparo, o item 6 do Edital, uma vez que tão somente indicou o local, dia e hora para entrega das propostas, sem, entretanto, fixar local, dia e hora para abertura das referidas propostas, vejamos:

"6. LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues na sala de reuniões, localizada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP 29.104-052, Campo Grande, No Município de Cariacica/ES, até às 16 horas do dia 27 de dezembro de 2017."

Nessa linha, o artigo 40, *caput* da Lei nº 8.666/93 estabelece como requisitos obrigatórios do Edital, a definição expressa de local, dia e hora para abertura das propostas:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

Assim, a ausência de menção do local, dia e hora para abertura dos envelopes fere o interesse público e a legislação, maculando o certame, tornando imperiosa a retificação.

Pelo exposto, **REQUER** a retificação do Edital para que seja incluído no item 6, o local, dia e hora para abertura das propostas, nos termos do artigo 40, caput da Lei nº 8.666/93, a fim de se preservar a legalidade do certame.

CONCLUSÕES:

Ex positis, requer seja julgada **PROCEDENTE** a presente impugnação, acatando-se as retificações indicadas, devendo ser publicado novo edital, nos termos e na forma da presente manifestação.

Seja suspenso o processo, a fim de que sejam realizadas negociações entre esta impugnante e a locatária, de modo que seja renovado o contrato em base financeira diversa daquela praticada atualmente.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 18 de janeiro 2018.

JADER FARIA SANGLARD
IMPUGNANTE

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
211 Data 18/01/18
Protocolo
Arquivado